

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO DE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a", LF 14.133/21)

1.1. Objeto: Contratação de serviços técnicos de desenvolvimento e relacionamento institucional e suporte técnico especializado junto ao governo federal e órgãos federais para o município de Jaboticatubas/MG.

1.2. Prazo de contrato: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

1.3. Prorrogação: Admite-se a prorrogação do contrato nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21, notadamente o seu Art. 107.

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b", LF 14.133/21)

2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade estratégica do Município de Jaboticatubas em manter uma representação institucional ativa em Brasília/DF.

2.2. Tal representação é fundamental para o acompanhamento de pleitos, agendamento de audiências para o Chefe do Executivo e Secretários, cadastramento de propostas, principalmente, para a prospecção e captação de recursos financeiros federais, como transferências voluntárias e Emendas Parlamentares.

2.3. A distância física e a complexidade dos trâmites burocráticos na Capital Federal exigem um suporte técnico especializado para otimizar os resultados e garantir que o Município possa acessar programas e verbas essenciais para o desenvolvimento de políticas públicas locais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, "c", LF 14.133/21)

3.1. A solução contratada deverá abranger os seguintes serviços:

3.1.1. Representação institucional do Município junto a órgãos federais (Ministérios, Autarquias, Bancos Públicos, Câmara dos Deputados e Senado Federal).

3.1.2. Agendamento de audiências e acompanhamento ao Prefeito e Secretários em Brasília.

3.1.3. Prestar suporte na elaboração e no cadastramento de propostas de programas junto aos Ministérios.

3.1.4. Captação de recursos financeiros com foco em Transferências Voluntárias da União e Emendas Parlamentares junto aos Deputados e Senadores.

3.1.5. Realizar duas visitas periódicas ao Município para prestação de contas e alinhamento das atividades desenvolvidas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d", LF 14.133/21)

4.1.1. A futura contratada deverá apresentar equipe técnica qualificada para a representação e articulação em Brasília, formada por Administrador, Advogado, além de consultor e técnico administrativo para possibilitar de maneira satisfatória a prestação dos serviços.

4.1.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

4.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município relacionada ao serviço.





- 4.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento ou na prestação dos serviços.
- 4.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que incidirem para execução dos serviços.
- 4.1.6. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários do contratado e considerar a razão social da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas de Minas.
- 4.1.7. O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a prestação de serviços, no que concerne a:
- 4.1.7.1. Economia no consumo de água e energia;
 - 4.1.7.2. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
 - 4.1.7.3. Racionalização do uso de matérias-primas;
 - 4.1.7.4. Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
 - 4.1.7.5. Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
 - 4.1.7.6. Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
 - 4.1.7.7. Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
 - 4.1.7.8. Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
 - 4.1.7.9. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - 4.1.7.10. Maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
 - 4.1.7.11. Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
 - 4.1.7.12. Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- 4.1.8. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do serviço deste procedimento auxiliar, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 da Lei Federal n° 14.133/21.
- 4.1.9. O contratado deverá manter o Município de Jaboticatubas a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento.
- 4.1.10. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução da contratação, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira, com repercussões neste instrumento.
- 4.1.11. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal n° 14.133/21.
- 4.1.12. A responsabilidade do contratado pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, consoante disposto no art. 140, §2º, da Lei Federal n° 14.133/21.



4.1.13. O contratado deverá, nos termos do art. 429 da CLT, cumprir com a cota mínima de aprendizes.

4.1.13.1. Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o contratado for ME/EPP, consoante art. 51, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06.

4.1.14. O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.1.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

4.1.16. Manter a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação de habilitação, perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT) sempre que requerido pela Administração;

4.1.17. Arcar com todo e qualquer dano que causar ao Município, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

4.2. A Administração Contratante deverá:

4.2.1. Emitir a Nota de empenho e a ordem de serviço;

4.2.2. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.2.3. Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o bom desempenho deste;

4.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes, que venham a ser solicitados pelo contratado e demais interessados;

4.2.5. Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;

4.2.6. Efetuar o pagamento ao contratado, nas condições estabelecidas no DFD, TR e Edital;

4.2.7. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no DFD, neste TR e no Edital;

4.2.8. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeição, falhas ou irregularidades constantes dos itens que compõem o objeto da contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.2.9. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

4.2.10. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - RESULTADOS (art. 6º, XXIII, "e", LE 14.133/21)

5.1. A execução dar-se-á de forma contínua, com a Contratada que deverá manter estrutura de representação em Brasília/DF. A comunicação será permanente com o Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Governo.



5.2. A execução dos serviços inclui 02 (duas) visitas in loco por mês da Contratada ao Município de Jaboticatubas-MG para prestação de contas e alinhamento estratégico.

5.3. A Contratada deverá apresentar relatórios mensais de atividades, detalhando os acompanhamentos de propostas, audiências realizadas e oportunidades de captação de recursos identificadas.

5.4. Resultados Esperados:

5.4.1. Aumento na captação de recursos federais, especialmente emendas parlamentares e transferências voluntárias.

5.4.2. Agilidade no trâmite de propostas e convênios nos Ministérios.

5.4.3. Fortalecimento da imagem institucional do Município junto aos órgãos federais.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "F", LF 14.133/21)

6.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Governo, mediante:

6.1.1. Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

6.1.2. Acompanhamento dos registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.1.3. Acompanhamento da manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.1.4. Coordenação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.1.5. Coordenação os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos sancionadores;

6.1.6. Elaboração do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do Art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.1.7. Emissão do documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.1.8. Realização do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

6.1.9. Tomada de providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.





6.2. Caberá ao fiscal do contrato:

- 6.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 6.2.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.2.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 6.2.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.2.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 6.2.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 6.2.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 6.2.8. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- 6.2.9. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g", LF 14.133/21)

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço.
- 7.2. A medição será realizada pelo Fiscal do Contrato, mediante a análise do relatório de atividades mensais e a confirmação da prestação dos serviços (acompanhamentos, agendamentos, etc.).
- 7.3. O pagamento ocorrerá por meio de ordem bancária, após o ateste do Fiscal na Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h", LF 14.133/21)

- 8.1. A contratação será fundamentada no Artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21, que versa sobre a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos incumbida estatutariamente do "desenvolvimento institucional".
- 8.2. Após análise do mercado, concluiu-se pela contratação do INSTITUTO DE PESQUISA GESTÃO E TECNOLOGIA - INTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 11.105.473/0001-70, com sede à Rua João Ribeiro, nº 372 - 2º Andar, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.260-110, haja vista que:

- Comprovou ser instituição brasileira, sem fins lucrativos que tem por finalidade estatutária o desenvolvimento institucional, conforme documentos anexos ao DFD;



- Comprovou possuir inquestionável reputação ético-profissional, conforme se verifica através de certificados de qualificação profissional do corpo técnico da instituição, bem como os atestados de capacidade técnica de prestação de serviços executados;
- Ofertou o menor preço de mercado, conforme se verifica nas cotações realizadas no PNCP anexas ao DFD, reforçando a vantajosidade da contratação para a Administração.

9. VALOR ESTIMADO (art. 6º, XXIII, "i", LF 14.133/21)

9.1. Tendo em vista que a proposta de preços enviada pelo referido instituto foi de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) por mês, estima-se o valor anual da presente contratação em R\$62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

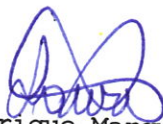
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j", LF 14.133/21)

10.1. As despesas da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0202060010.0412200202.008.3.3.90.39.00.1.50000 - ficha 232

0202060010.0412200202.008.3.3.90.36.00.1.50000 - ficha 231

Jaboticatubas, 13 de novembro de 2025.



Lauro Henrique Marques Nascimento
Secretário Municipal de Governo

